

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da **inscrição dos servidores** Bruna França de Rezende e Alexandre Messeder Moura, no curso **“Tribunais de Contas”**, promovido pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, na modalidade presencial, a ser realizado no período de **05/11/2025 a 03/12/2025**, na cidade do **Rio de Janeiro/RJ**.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, em sua instrução de peça nº 9, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;
- b) O valor da inscrição individual é de **R\$ 5.000,00**, conforme proposta comercial de peça nº 5;
- c) A futura contratada forneceu os **dados bancários** para a emissão do respectivo empenho;
- d) A publicação do valor que integra o objeto desta contratação no portal da instituição na *internet*, à peça nº 1, caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado**, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/202;
- e) As **razões de escolha** da instituição e do curso a ser ministrado encontram-se elencadas no documento de peça nº 7¹; e

¹ “A capacitação pretendida abrange, em seu conteúdo programático, temas de relevo às atribuições desempenhadas por esta Corte, tais como Planejamento; Controle do Endividamento Público; de Obras, Licitações e Contratos; Improbidade Administrativa; Instrumentos de Fiscalização e Tomada de Contas; Direito Administrativo Sancionador; e Mecanismos de Solução Consensual. Dessarte, a participação dos supracitados servidores visa ao aprimoramento da qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, além de contribuir para seu alinhamento às melhores práticas de controle e fiscalização, favorecendo uma atuação mais eficiente e

- f) A instituição possui as **condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando impedimentos diretos e indiretos (peças nsº 2 e 3).

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, autorização da despesa.

Pois bem.

Ab initio, convém ressaltar que a contratação direta pretendida se amolda à previsão do **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**, por se tratar de **serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional**, essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, que determina:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

comprometida com o interesse público. Diante do exposto, em que pese a iminência da capacitação pleiteada, considerando que não haverá despesas com passagens e diárias, solicito, em caráter excepcional, a apreciação da presente, por entender que contribuirá para o aprimoramento das atividades desenvolvidas por este Gabinete.”

experiência, publicações organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ressalte-se, ademais, a **notória especialização da empresa prestadora do serviço de capacitação**, voltada à qualificação educacional e profissional, conforme informações disponíveis em seu sítio eletrônico².

Por seu turno, os **requisitos autorizativos da contratação direta** pretendida estão elencados no **artigo 72 da Lei nº 14.133/21** e foram atendidos, *in casu*, conforme exposto a seguir.

Preliminarmente, cabe dizer que foi apresentado, à peça nº 8, o **documento de formalização da programação e apresentação do evento** (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21) e, posteriormente, foi indicada pela ECG, à peça nº 7, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** da contratação em tela, sendo ressaltado, ainda, que a Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG, em momento oportuno, será a unidade técnica responsável pelo enquadramento orçamentário para fins de classificação econômica da despesa, quando da emissão da nota de empenho pelo FEM/TCE-RJ para cobertura do custeio solicitado (art.72, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/21).

De acordo com o que consta na SIE de peça nº 7, houve a **emissão de anuência da chefia imediata**, reconhecendo a clara pertinência da programação do evento em relação às atividades desenvolvidas cotidianamente pelos servidores solicitantes, em atendimento ao previsto no art. 33, inciso VII, da Resolução EGC/TCE-RJ nº14/19 (art.72, incisos III e VI, da Lei nº 14.133/21).

Quanto à **regularidade legal e formal da organizadora do evento**, foi apresentada a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como as declarações e certidões mínimas necessárias que demonstram a sua idoneidade para

² <https://conhecimento.fgv.br/quem-somos> (Acessado em 27.11.25)

contratar com a Administração Pública, às peças nºs 2 e 3 (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

No que tange ao preço, verifica-se, a partir da consulta ao **sítio eletrônico do evento**, à peça nº 1, que o **valor a ser pago para custeio da participação do requerente é o mesmo praticado para todos os interessados**. (artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

Neste sentido, também estão relacionados ao tema os **Enunciados nºs 23 e 26 desta Procuradoria Geral do Rio de Janeiro – PGE-RJ**, os quais, embora editados sob a égide da legislação anterior, tratam de verificação de idêntica natureza, *in verbis*:

*“Enunciado nº 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto
Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.”*

*“Enunciado nº 26 - PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço.
É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”*

Urge destacar, ainda, que o **Exmo. Presidente desta Corte de Contas**, em despacho proferido no âmbito da Solicitação Interna Nº RMN0546/2025 de peça nº 7, **autorizou o custeio da despesa de inscrição para a participação dos servidores no evento pretendido**, atendendo as exigências previstas no art. 72,

inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 34 da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14/19.

Com efeito, **vislumbramos inexistir óbice à contratação direta por inexigibilidade em tela**, uma vez que foram **atendidos todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressaltamos, ainda, pela **desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico**, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando o contido no **inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001, de 09 de julho de 2024**, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” (grifei)

Isto posto, considerando o informado pela CLC, **opino** pela autorização da contratação direta em tela, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,



com o consequente envio à CPG para a emissão de nota empenho, em observância ao previsto no art. 61 da Lei nº 4.320/64.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/4757/0-6

À CLC,

Verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 26.502/25, a emissão de nota de empenho da despesa, nos moldes discriminados no quadro abaixo, à conta do presente exercício financeiro:

Fornecedor	CNPJ	Valor R\$	Procedimento Contratação	Número Procedimento Contratação
Fundação Getulio Vargas	33.641.663/0001-44	10.000,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>

Determino, ainda, que essa Coordenaoria, previamente à efetivação do empenho ora autorizado, **adote as providências de praxe relacionadas ao cadastramento da demanda no PNCP**, promovendo, após tal registro, o envio do feito à **CPG**, para ciência e emissão de nota de empenho da despesa.

Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à **CGA**, a fim de que sejam adotadas as demais providências cabíveis, em especial no que tange à **publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, a qual deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do respectivo instrumento, em estrita observância ao disposto nos artigos 94, inciso II, e 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/003485